



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº340, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MONTE AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Hélio José

12 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Monte Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

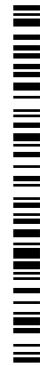
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/17713.61976-17

Cabe registrar a existência de relatório concluindo pela rejeição do projeto¹. Isto porque um dos membros da Associação Cultural de Monte Azul e membro do Conselho Comunitário da entidade – ANTONIO IDALINO TEIXEIRA (fl. 22), também conhecido como TONINHO DA BARRACA – era vice-prefeito do município de Monte Azul.

O fato de um dos membros da entidade postulante exercer mandato eletivo de vice-prefeito na própria cidade em que a rádio se localiza conflita com a vedação a vinculações político-partidárias estabelecida no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Ocorre que o Sr. Antonio Idalino Teixeira foi candidato a prefeito do Município de Monte Azul nas eleições de 2016, mas não foi eleito. Dessa forma, seria possível argumentar que, sob o ponto de vista formal, houve a superação do óbice previsto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Inegável, porém, a vinculação político-partidária do Sr. Antonio Idalino Teixeira, o que, em princípio, poderia levar ao juízo de rejeição da presente outorga. Nada obstante, entendo que tal medida extrema seria desarrazoada haja vista que, nessa hipótese, a punição estabelecida pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998) é a aplicação de multa às outorgadas (art. 40, inciso VI, do anexo).

Além disso, o Ministério das Comunicações, ao editar a Portaria nº 4.334, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, cristalizou o entendimento segundo o qual a mera vinculação político-partidária não caracteriza violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

¹ Em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4445267>, acessado em 13/10/2007.



Conforme se depreende do art. 25 da Portaria nº 4.334, de 2015, o membro da entidade postulante não pode ser detentor de mandato eletivo e nem exercer cargo ou função de direção em partido político:

Art. 25 - São hipóteses de inabilitação:

.....
III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;

.....
§ 2º - Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

.....
§ 3º - A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Como se vê, a Portaria nº 4.334, de 2015, não veda a vinculação político-partidária de membros da entidade postulante.


SF/17713.61976-17

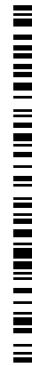
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17713.61976-17

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 310/2015

TITULARES – PMDB			SUPLENTES – PMDB		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X		1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)		
VAGO			2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	<i>RELATOR</i>	X
VALDIR RAUPP (PMDB)			3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X	
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			4. VAGO		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
PAULO ROCHA (PT)	X		1. GLEISI HOFFMANN (PT)		
VAGO			2. LINDBERGH FARIAS (PT)		
JORGE VIANA (PT)	X		3. ÂNGELA PORTELA (PDT)		
ACIR GURGACZ (PDT)			4. REGINA SOUSA (PT)	X	
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)		
RICARDO FERRÃO (PSDB)			2. VAGO		
JOSÉ AGripino (DEM)			3. VAGO		
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
OMAR AZIZ (PSD)			1. GLADSON CAMELI (PP)		
OTTO ALENCAR (PSD)	<i>PRESIDENTE</i>		2. IVO CASSOL (PP)		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X	
VAGO			2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X	
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
VAGO			1. PEDRO CHAVES (PSC)	X	
MAGNO MALTA (PR)			2. EDUARDO LOPES (PRB)		

Quórum: 10
 Votação: TOTAL_9 SIM_9 NÃO_0 ABS_0
 * Presidente não votou

ANEXO II, A LA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
 Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 340/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HÉLIO JOSÉ.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática